



S.A.S. Support Advanced Security Training

ILUSTRÍSSIMO SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.

Pregão Eletrônico nº 13/2024

Processo Administrativo: 2786/2024

OBJETO: A presente licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tem por finalidade a RERRATIFICADO I - Contratação de empresa especializada para na Minистраção de Curso Complementar de Armamento e Tiro para 22 alunos Guardas Civas Municipais de Capão Bonito, em conformidade com a Portaria nº9 CGCSP de 14 de abril de 2022 e demais normas vigentes, para a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, e de acordo com especificações constantes dos Anexos pertencentes ao presente Edital

S.A.S. SUPPORT ADVANCED SECURITY EM TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.251.868/0001-79, estabelecida à Av. Yojiro Takaoka, 4.384, 7º andar, Conj. 701, Alphaville, Santana de Parnaíba, SP, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Lycurgo de Freitas Henriques Junior, RG: 21370590-4 - CPF: 133416238-76 Representante legal, residente domiciliado na cidade de Itu, SP, vem perante Vossa Senhoria, interpor:

CONTRARRAZÕES

em face do Recurso Administrativo, interposto por FCS CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ: 21.036.244/0001-02

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 14 de junho de 2024.

S.A.S SUPPORT ADVANCED SECURITY EM TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA.

Lycurgo de Freitas Henriques Junior
RG: 21370590-4 - CPF: 133416238-76
Sócio Administrador



S.A.S. Support Advanced Security Training

Recorrente: FCS CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.

Impugnante: S.A.S SUPPORT ADVANCED SECURITY EM TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA.

Pregão Eletrônico nº 13/2024

Processo Administrativo: 2786/2024

I - DA TEMPESTIVIDADE.

Antes do enfrentamento do mérito da questão em comento, cumpre destacar a tempestividade desta Contrarrazão, tendo em vista que o prazo processual de 3 (três) dias de que dispõe a impugnante para opor defesa iniciou em 12 de junho e o prazo da Recorrente em 14 de junho, tendo finalizado em 13 de junho, segue os termos descritos em Ata de Sessão Pública, bem como as normas legais vigentes, sendo íntegro e tempestivo até o dia 14 de junho (sexta-feira).

II – DOS FATOS/DIREITOS

Trata-se de procedimento de licitação instaurado pela Prefeitura do Município de Capão Bonito, visando a presente licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tem por finalidade a RERRATIFICADO I - "Contratação de empresa especializada para Minистраção de Curso Complementar de Armamento e Tiro para 22 alunos Guardas Civis Municipais de Capão Bonito, em conformidade com a PORTARIA Nº 9-CGCSP/DIREX/PF/DF, de 14 de abril de 2022 e demais normas vigentes, para a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, e de acordo com especificações constantes dos Anexos pertencentes ao presente Edital".

Inicialmente cabe-se ressaltar que a recorrente, FCS CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, após haver sido declarada inabilitada, por não haver atendido aos itens 11.2.2.3 do Edital, apresentou Recurso Administrativo, supostamente, juntando a esse os documentos não apresentados, que motivou sua inabilitação.

"A empresa FCS CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, foi declarada INABILITADA, devido as motivações abaixo: - Não atendimento ao item 11.2.2.3 - Credenciamento de 01 (um) Instrutor Formado em Enfermagem, devidamente credenciado no COREN, para ministrar aulas de primeiros socorros; - Não apresentação de Certificado Reconhecido pelo MEC de 01 (um) Coordenador Geral, Pós-graduado em Segurança Pública, apresentou somente certificado de instrutor de armamento e tiro."



S.A.S. Support Advanced Security Training

O suposto documento juntado a peça recursal, que comprovaria o registro de enfermeiro no **COREN é Nulo**. Conforme descrito no texto do documento apresentado:

*“Conforme Resolução Cofen nº 659/2021, em virtude da situação gerada pela pandemia do COVID-19, a presente Certidão é o documento hábil e legal para permitir o exercício da profissão, **devendo ser acompanhada de documento de identificação com foto válido em todo o território nacional**, não sendo necessária a apresentação da carteira de identidade profissional.” Grifo nosso*

Não foi juntado qualquer documento de Identificação do profissional.

Observamos que após análise dos documentos apresentados para habilitação pela recorrente, verificou-se também algo ainda mais grave, **o não atendimentos aos Itens:**

*“12.2.4.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, **JÁ EXIGÍVEIS E APRESENTADOS NA FORMA DA LEI**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta”;*

*“12.2.4.3 No caso de escrituração contábil digital do balanço (sistema Sped), deverá ser apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, **acompanhado do(s) termo(s) de abertura e encerramento do exercício e respectivos Termo(s) de Autenticação do livro digital do exercício.**”*

*“12.2.4.5 **Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;**” (Grifos nossos)*

Essas premissas legais apontam erros crassos quanto ao cumprimento do exigido não apenas em edital, mas também, e principalmente, na própria letra da Lei de Licitações, senão vejamos:



S.A.S. Support Advanced Security Training

Os Balanços Patrimoniais apresentados não foram registrados na Junta Comercial, não estando na forma da Lei, conforme item 12.2.4.2;

Os Termos de Abertura e Encerramento não foram apresentados, conforme requer o Item 12.2.4.3; e, por derradeiro,

O capital social ou patrimônio líquido mínimo exigido não foi atendido conforme item 12.2.4.5.

Juntamos a essa peça recursal os documentos:

- Balanço Patrimonial
- CERTIDÃO DE CADASTRO - Impresso em: 15/01/2024 às 14:19:51

Dessa forma a empresa impugnante interpôs o presente recurso, buscando a reforma da decisão guerreada com a **habilitação** da Empresa S.A.S SUPPORT ADVANCED SECURITY EM TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA.

DOS PEDIDOS:

Assim sendo, com todo mais exposto, requer a empresa impugnante o recebimento e processamento de sua peça recursal, sendo provida suas razões, **mantendo Inabilitada a empresa FCS CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, com a reforma da decisão que inabilitou a Empresa S.A.S SUPPORT ADVANCED SECURITY EM TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA, **tornando-a Habilitada**.

Termos em que, atenciosamente,
Pede deferimento.
São Paulo, 14 de junho de 2024.

S.A.S SUPPORT ADVANCED SECURITY EM TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA.

Lycurgo de Freitas Henriques Junior
RG: 21370590-4 - CPF: 133416238-76
Sócio Administrador